



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM
11/02/25
Jornal AMP
Página 451
Edição 3213
Guss
Ass. Responsável

DECRETO Nº 6256/2025
DATA 10/02/2025

Súmula. Faz cedência de Servidora efetiva, para o município de Realeza, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DEFERIMENTO DO OF. Nº 048/2025 DO MUNICÍPIO DE REALEZA DATADO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica cedido para o município de Realeza, Estado do Paraná a servidora efetiva, senhora **Michele Martinazzo**, ocupante do cargo efetivo de dentista 20 horas, Matrícula 2425-2/3.

§ 1º. A cedência é com ônus para o município de Realeza Estado do Paraná, ficando suspensa a sua movimentação funcional no período da cedência.

§ 2º. O prazo da cedência será até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Ofício n.º 48/2025

Realeza, 05 de fevereiro de 2025.

Ilustre Prefeito Municipal
Sr. Gerso Francisco Gusso

Nossos iniciais cumprimentos, viemos através deste manifestar interesse na cedência da servidora municipal de Três Barras/PR, Sra. MICHELE MARTINAZZO, a qual é concursada no cargo de Dentista I, com ônus ao Município de Realeza/PR.

Em conversa com o secretário de saúde, informou que a cedência da referida servidora é de extrema importância para esse município o qual necessita de profissionais dessa área, bem como a cedência dessa servidora, diante da sua experiência profissional, bem como pelo fato desta residir atualmente nesse Município.

Ademais, a referida cedência deverá observar na integralidade os artigos 44 a 53 do Estatuto do Servidor de Realeza/PR – Lei Municipal Complementar n° 01/2022, em especial:

Art. 44. A cessão ou permuta consiste no afastamento por tempo determinado de servidor público, titular de cargo efetivo, observados os critérios de conveniência, oportunidade, para ter exercício em entidades de fins ideais ou órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios. (...)

§ 3º A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, podendo ser renovada anualmente, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo ou novo Termo de Convênio.

Art. 47. A cessão ou permuta de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (...)

§ 1º O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso III deste artigo.

§ 2º No caso de cessão ou permuta de servidor em estágio probatório, este período ficará suspenso enquanto perdurar a cessão ou permuta.

Art. 48. A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o município cedente.

§ 1º Na hipótese de cessão com ônus caberá ao município cedente cumprir as obrigações legais de direito do servidor cedido, devendo o cessionário remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetivo exercício do servidor.



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 2º Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário cumprir as obrigações legais de direito do servidor cedido, podendo o Município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme disposto em ato específico.

§ 3º Na hipótese do inciso III, do art. 47, a cessão será sem ônus para o Município cedente e, nos demais casos, conforme dispuser o ato específico.

§ 4º Em caso de cedência com ônus a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos nesta Lei.

§ 5º Em caso de cedência sem ônus a remuneração será aquela fixada pelo órgão cessionário sem a garantia dos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos nesta Lei.

Art. 49. No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no art. 44, o ônus pelo pagamento da remuneração e encargos legais do servidor permutado será definido na Portaria ou Termo de Convênio.

Art. 51. A cessão dar-se-á mediante Portaria, devidamente publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 52. A cessão com ônus ou permuta não prejudicará a contagem do tempo para fins de:

I - licença prêmio;

II - promoção, na forma em que dispuser lei das respectivas carreiras.

Parágrafo único. A licença prêmio somente poderá ser gozada quando o servidor retornar às suas atividades no Município.

Assim, manifestamos interesse na cedência, sendo essa de consentimento da referida servidora.

Aguarda-se resposta de Vossa Excelência, ressaltando que o ônus será do Município de Realeza/PR.

Estamos abertos para demais esclarecimentos. Renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR

CASARIL:368757

CASARIL:36875732904

32904

Dados: 2025.02.05 13:43:14
-03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal